



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 053/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.**

*“Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços assistenciais de acolhimento a idosos (com 60 anos ou mais) e pessoas portadoras de necessidades especiais”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos, torna público, para conhecimento dos interessados que procede **Chamamento Público nº 002/2021**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços assistenciais de acolhimento a idosos (com 60 anos ou mais), pessoas portadoras de necessidades especiais, sob demanda, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico em anexo, que acontecerá a partir **do dia 31 de Dezembro de 2021**, em horário de expediente, na Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura, sendo que a cada protocolo de adesão e entrega de documentação dos interessados a Comissão de Licitações analisará os documentos apresentados e registrará em ata a sua manifestação.

**CAPITULO I - DO OBJETO**

**1.1** – O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços assistenciais de acolhimento a idosos (com 60 anos ou mais), pessoas portadoras de necessidades especiais, sob demanda, oriundos do Município de Canudos do Vale, conforme o caso, devendo ser observado o que dispõe o Projeto Básico, constante do **Anexo I**, parte integrante do presente Edital.

**CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**2.2.1** – No caso de cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, podendo ser feita a autenticação por servidor público da administração.

**2.2.2.** – Os documentos obtidos através de meios eletrônicos terão a sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitações diretamente no sítio eletrônico.

**2.2** – Não serão aceitos documentos:

**a)** Transmitidos por fax, e-mail, ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

**b)** Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

**c)** Apresentados fora da data e horário limite.

**2.3** – As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

**2.4** – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

**CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3.1** – Os documentos de Habilitação, constantes do item 3.2, deverão ser entregues, no Setor de Licitações, endereçado ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito à Rua João José Briesch, 457, Centro, Canudos do Vale/RS, em envelope lacrado e identificado, no período indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS**  
**CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

**3.2** – Para habilitação deverão ser entregues os seguintes documentos dentro do envelope:

**a)** Contrato Social da Empresa ou Estatuto Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto a ser credenciado, conforme objeto deste edital;

**b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Alvará de localização e funcionamento;

**d)** Alvará Sanitário;

**e)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**g)** Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Dívida Ativa da União;

**h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30(trinta) dias;

**i)** Declaração de atendimento a legislação conforme modelo (**Anexo II**);

**j)** Declaração de total concordância com as condições, Projeto Básico e valores constantes neste Edital (**Anexo III**).

**l)** Declaração de capacidade máxima de atendimento à disposição do Município.

**3.3** – Fora do Envelope de Habilitação deverá constar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo IV**);

**CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – É vedado:

**a)** O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

**b)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**4.2** – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.4** – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO**

**5.1** – Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento através do setor de licitações do Município.

**5.2** – Analisada a documentação, para verificação do cumprimento das exigências do Edital, pela Comissão, serão divulgados os nomes das empresas ou entidades habilitadas, por meio



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de publicação de ato específico, no site do Município – Portal da Transparência e no quadro Mural da Prefeitura.

**5.3** – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, quando ocorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

**5.4** – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no envelope, no ato do protocolo, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

**5.5** – O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade, sito junto a Rua João José Briesch nº 457, Centro, nesta cidade de Canudos do Vale - RS, no horário normal de atendimento.

**5.6** – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**5.7** – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual, sob pena de perda do direito contratual.

**5.8** – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo, caso haja, será publicado no Portal de Transparência do Município.

## **CAPÍTULO VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1** – O Município pagará à Credenciada o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por pessoa acolhida.

**6.1.1** – Se o valor cobrado pela instituição por pessoa for superior ao valor pago pelo Município, o mesmo deverá ser complementado com recursos próprios do idoso acolhido ou seus responsáveis à instituição.

**6.2** – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

**6.3** – O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, o relatório dos serviços/atendimentos prestados pela Instituição, o qual será conferido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social.

**6.4** – Em caso de saída permanente ou falecimento da pessoa abrigada será pago valor proporcional aos dias de serviços prestados no mês, não cabendo nenhuma indenização à entidade.

**6.5** – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas leis de meios de cada exercício financeiro, sendo que no de 2022, correrão pela seguinte:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

## **CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS DO CREDENCIADO**

**7.1** – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico em anexo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7.2** – É de responsabilidade total do credenciado todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**7.3** – Apresentar relatório detalhado mensalmente, constando o nome dos munícipes atendidos, idade, e atendimentos realizados.

**7.4** – Estar localizada na região do Vale do Taquari, para facilitar a manutenção de vínculos familiares e comunitários, podendo ser abertas exceções, em casos de não haver empresas ou entidades próximas que realizem o acolhimento, de acordo com os serviços assistenciais necessários para cada um dos usuários.

**7.5** – Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente ter prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, obedecendo as normas vigentes.

**7.6** – Disponibilizar equipe mínima de profissionais habilitados para prestação dos serviços contratados de acordo com a Resolução – RDC nº 283 de 23 de setembro de 2005.

**7.7** – O Termo a ser firmado com o credenciado, terá vigência durante de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou aditado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

**7.8** – Poderá se conceder reajuste contratual, utilizando-se o índice IPCA, somente depois de decorrida a vigência de 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – O Município realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, por servidor designado para tal, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto do presente Edital.

**8.2** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – Todos os objetos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

**9.2** – A escolha da Credenciada onde será acolhido o munícipe cabe exclusivamente a este ou sua família, a qual deverá arcar com as demais despesas não cobertas pelo Município.

**9.3** – Fica assegurado ao Prefeito o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**9.4** – Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**9.5** – Informações referentes ao presente Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou ainda pelo e-mail [sead@canudosdovale.rs.gov.br](mailto:sead@canudosdovale.rs.gov.br) e pelo fone (51) 3616-1147.

**9.6** – São anexos do presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo II – Declaração de atendimento às exigências legais;  
Anexo III – Declaração de concordância, normas e valores;  
Anexo IV – Termo de Credenciamento;  
Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 15 de dezembro de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

***ACOLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA***

**OBJETIVOS:**

- ◆ Contratação de empresa ou entidade especializada para atendimento a idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que residem, comprovadamente, no município há no mínimo (2) dois anos, salvo casos excepcionais.

**OBSERVAÇÕES:**

- ◆ O município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder em caso de má prestação de serviço o seu descredenciamento.
- ◆ A credenciada deverá estar localizada, na região do Vale do Taquari, para facilitar a manutenção de vínculos familiares e comunitários, abrindo-se exceções em casos de não haver empresas ou entidades próximas que realizem o acolhimento, de acordo com os serviços assistenciais necessários para cada usuário.
- ◆ A escolha da credenciada onde será acolhido o munícipe cabe exclusivamente ao mesmo ou sua família, que deverá arcar com as demais despesas não cobertas pelo município de Canudos do Vale.

**OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- ◆ Oferecer atendimento adequado às necessidades da pessoa idosa e/ou pessoas com deficiência, tais como moradia com acessibilidade, atendimento de saúde, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza;
- ◆ A credenciada deverá apresentar mensalmente relatório de atendimento constando o nome dos munícipes acolhidos na entidade, idade, estado geral de saúde e valor pago pela Prefeitura Municipal de Canudos do Vale.
- ◆ Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, ter prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social, obedecendo as suas normas.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- ◆ A Credenciada deve disponibilizar equipe mínima de profissionais habilitados para prestação dos serviços contratados de acordo com a Resolução – RDC nº 283 de 23 de setembro de 2005 (Alvará Sanitário);
- ◆ Apresentar Alvará Sanitário Municipal.

**PAGAMENTO:**

- ◆ O Município pagará à Credenciada o valor mensal equivalente R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa acolhida.
- ◆ Se o valor cobrado pela instituição por pessoa for superior ao valor pago pelo Município, o mesmo deverá ser complementado com recursos próprios do idoso acolhido ou seus responsáveis à instituição.
- ◆ O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.
- ◆ O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, o relatório dos serviços/atendimentos prestados pela Instituição, o qual será conferido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social.

Canudos do Vale, 15 de dezembro de 2021.

**MARCIA TERESINHA HECK R. MAIA**  
Assistente Social  
CRESS Nº 9770



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEGISLAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a)** Não foi declarada inidônea e suspensão por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;
- e)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- f)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- g)** Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE SERVIÇOS E VALORES**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº .....,  
DECLARA, para os devidos fins que se responsabiliza pela prestação dos serviços em  
conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços de:  
....., objeto deste edital, concordando com os  
valores constantes no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0...../202....**

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202....

*(assinatura do representante legal da empresa solicitante e CPF)*  
*(carimbo da empresa)*



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

**Ao Município de Canudos do Vale/RS**  
**À Comissão de Licitações**  
**Chamamento Público nº 002/2021.**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., abaixo qualificado, requer o seu **CREENCIAMENTO** junto ao Município de Canudos do Vale, para prestação de serviços assistenciais de acolhimento a idosos (com 60 anos ou mais) e pessoas portadoras de necessidades especiais, oriundos do Município de Canudos do Vale, sob demanda, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no Edital de **Chamamento Público nº 002/2021**.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.....

*(assinatura do representante legal da empresa solicitante)*  
*(carimbo da empresa)*



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE ACOLHIMENTO N.º \_\_\_\_/202\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS**, com sede na Rua João José Briesch, 457, Centro, inscrito sob o CNPJ nº 04.218.263/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa ....., estabelecida ....., inscrita sob o CNPJ....., doravante denominada de **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo Sr. ...., CPF: ....., tem justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acolhimento de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais, sob demanda, oriundos do Município de Canudos do Vale.

**1.2** – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico, que faz parte do Edital do Chamamento Público/Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**2.1** – O Município pagará à Credenciada o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por pessoa acolhida.

**2.1.1** – Se o valor cobrado pela instituição por pessoa for superior ao valor pago pelo Município, o mesmo deverá ser complementado com recursos próprios do idoso acolhido ou seus responsáveis à instituição.

**2.2** – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

**2.3** – O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, o relatório dos serviços/atendimentos prestados pela Instituição, o qual será conferido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social.

**2.3** – Em caso de saída permanente ou falecimento da pessoa abrigada será pago valor proporcional aos dias de serviços prestados no mês, não cabendo nenhuma indenização à entidade.

**2.3.1** – Quando o valor por pessoa for superior ao valor pago pelo Município, este deverá ser dispendido com recursos próprios do idoso/abrigado à instituição.

**2.4** – É de responsabilidade total do credenciado todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**3.1** – O credenciado responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato em que o acolhido se sentir lesado.

**3.2** – O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo escrito das partes, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas leis de meios de cada exercício financeiro, sendo que no de 2022, correrão pela seguinte:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico objeto do **Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2021**.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O Município realizará subsidiariamente, acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Contrato, será feita através do servidora Municipal **Marcia Teresinha Heck R. Maia**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Credenciada na prestação dos serviços objeto desse Termo, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Credenciada, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - São Obrigações do CREDENCIADO:

**8.1.1** - Abrigar e atender a pessoa encaminhada pelo município disponibilizando a ela os serviços objeto deste contrato;

**8.1.2** - Dispensar tratamento adequado à pessoa encaminhada, tanto na questão de estadia, alimentação e higiene, quanto na de tratamento médico-social adequado as necessidades de cada um;

**8.1.3** - Manter o Município informado sobre as condições e o estado geral da pessoa que estiver sob sua responsabilidade para cuidados e tratamento;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.4 - Cobrar da família o valor complementar pactuado necessário ao cumprimento do objeto;

8.1.5 - Cumprir com as obrigações sociais e tributárias no que lhe couber, relativamente ao presente Contrato.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1 - Fazer os encaminhamentos das pessoas, acompanhado relatório das condições de cada uma;

8.2.2 - Acompanhar e fiscalizar, pela secretaria da Saúde e Assistência Social, o desenvolvimento dos cuidados que são dispensados as pessoas encaminhadas, bem como a evolução do respectivo tratamento, quanto necessário;

8.2.3 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida no presente instrumento;

8.2.4 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Ao credenciado, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no **Chamamento Público nº 002/2021**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente.

9.2 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% do valor total anual do contrato para os quais a empresa tenha concorrido.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão.**

10.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Credenciamento, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) no caso dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

b) quando pela reiteração de impugnações de serviços ficar evidenciada a incapacidade no Credenciado para dar execução satisfatória ao pactuado;

c) no caso de atraso ou interrupção dos serviços a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados;

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

e) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA.**

11.1 - O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**12.1** – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento/Credenciamento nº **002/2018**, são parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Lajeado - RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Canudos do Vale - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICIPIO**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº**  
**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_